

**SANCIONADO  
EM 10/12/2013**

**LEI MUNICIPAL N° 183/2013**

"Concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao Servidor Público Municipal de Cícero Dantas, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício".

**O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1°** - Fica concedido ao Servidor público estatutário integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cícero Dantas-BA, o direito de se ausentar-se do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

**Art. 2°**- Os servidores públicos municipais poderão gozar do benefício da folga do serviço público no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

**Art. 3°**-O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

**Art. 4°** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.



**Art. 5º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:


I - punição com suspensão nos últimos três anos;

II - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2013.



**Helânio Calazans Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

